

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 97/2020

DECRETO Nº. 97/2020

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de novas estratégias no “PLANO DE CONTIGÊNCIA – COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova”, objeto dos DECRETOS nºs 80 e 96/2020, em acolhimento as RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS nº 03/2020, 04/2020 e 05/2020, de iniciativa do Ministério Público do Estado do Paraná, que tratam do enfrentamento das emergências de saúde no Município de Balsa Nova, e dá outras providências”

Considerando o Decreto Municipal nº 080/2020, de 18.03.2020, que dispõe sobre as diretrizes programáticas a serem adotadas pelo Município de Balsa Nova sobre a Política Municipal de Enfrentamento da Emergência de Saúde Relativa ao COVID -19;

Considerando o Decreto Municipal 096/2020, que homologou o “**PLANO DE CONTIGÊNCIA – COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova**” e dá outras providências Considerando a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**, da 4º Promotoria de Justiça de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que sugere ao Município de Balsa Nova promover atuação ativa sobre a fiscalização de Instituições de Longa Permanência de Idosos (LPIs) com sede no território municipal, para a intensificação de medidas e hábitos sanitários de seus residentes, nos termos do artigo 230 da Constituição Federal, regulamento pela Lei Federal 10.741/2003.

Considerando a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2020**, da 1º Promotoria de Justiça de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que propõe ao Município de Balsa Nova que promova a “*adequada justificativa*” e “*ampla pesquisa de preço*” nos casos em que se fizer necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavirus (Covid -19), nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Considerando o artigo 4º da Lei Federal 13.989, de 06.02.2020, que dispensa *a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei*, conforme redação alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020;

Considerando a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**, da 4º Promotoria de Justiça de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que recomenda ao Município de Balsa Nova, a inclusão de novas diretrizes e estratégias de “*Gestão*”, “*Vigilância em Saúde*” e “*Saúde*”, disponibilizadas nos sítios eletrônicos do Ministério da Saúde, no **PLANO DE CONTIGÊNCIA – COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova**, homologado pelo Decreto nº 90/2020, assim como, que promova, entre outras atividades, a divulgação das informações e organize e mantenha equipes multidisciplinares de servidores públicos para enfrentamentos das emergências de saúde;

Considerando que o momento atual é complexo, requisitando esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 156 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 13.979, de 6.02.2020,

DECRETA,

Art. 1º. - Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova promover a fiscalização das Instituições de **Longa Permanência de Idosos (ILPIs)**, com sede no território desta Municipalidade, em cumprimento as orientações e aplicações das medidas sanitárias de enfrentamento das emergências de saúde contidas na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**, da 4º Promotoria de Justiça de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/1993 combinado com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 2º. - Compete a Secretaria Municipal de Saúde o poder fiscalizatório necessário para o cumprimento dos hábitos de higiene e saúde no enfrentamento do Coronavírus 19, dos proprietários, gerentes e profissionais da área de saúde que prestam serviços nas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs), com sede nesta Municipalidade. Art. 3º. - Fica assegurada a prioridade **especial, separada e imediata** de atendimentos aos idosos, inclusive, com prioridade absoluta daqueles com mais de 80 anos de idade, nas **“Unidades Básicas de Saúde”** e **“Centro de Saúde Bom Jesus”** e demais instituições de saúde pertencente e conveniada a Rede Municipal de Saúde.

Art. 4º. - É atribuição da Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, se necessário for, o estudo de viabilidade técnica de inclusão das diretrizes e estratégias de **“Gestão”, “Vigilância em Saúde”** e **“Saúde”** de enfrentamento a as emergência do Coronavírus 19 contidas na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**, da 4º Promotoria de Justiça de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a serem adotadas pelo Município de Balsa Nova no **“Plano de Contigência Municipal COVID – 19”**, homologado pelo Decreto Municipal nº 96/2020.

Art. 5º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das orientações contidas na **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**, da 4º Promotoria de Justiça de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no enfrentamento das emergências de saúde decorrente do COVID 19;

I – Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e serviços que fizerem necessários para enfrentamento do COVID 19;

II – Promover campanhas publicitárias e oferecer material informativa para a população;

III – Planejar, adquirir e estocar insumos, EPIs, respiradores e medicamentos necessários para o enfrentamento do COVID 19; IV – Planejar e organizar equipes multidisciplinares de profissionais para ações de vigilância em resposta para enfrentamento do COVID 19, com servidores públicos municipais e, se necessários for, a instauração de procedimentos administrativas para contratação de profissionais da área de saúde com a finalidade de suprir em caráter substitutivo ou complementar a falta destes servidores públicos necessários para execução dos serviços;

Art. 6º. - Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), devem ser atendidos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 7º. - Dentre esses requisitos legais, deve-se promover a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços, disponibilizados, preferencialmente, nos seguintes **“Banco de Preços”**;

a)	(http://bps.saude.gov.br/login.jsf)
b)	(http://paineldeprecos.planejamento.gov.br)
c)	(https://compras.menorpreco.pr.gov.br)
d)	(https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnetmobile)
e)	(http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-demateriais-catmat);

Art. 8º. - Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, deve deliberar motivadamente à adoção da requisição administrativa, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15,

inciso III, da Lei no 8.080/1990. Art. 9º - Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

Art. 10. - O pedido de afastamentos dos servidores públicos para tratamento de saúde deverá necessariamente estar fundamentado por atestado ou perícia médica encaminhada para o Secretário Municipal de Administração, que se necessário for, poderá solicitar nova avaliação pelo Médico de Segurança do Trabalho.

Art. 13. - Determinar, a partir da publicação deste Decreto, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 1º - Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público;

§ 2º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§ 3º - As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios. Art. 14. - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, terminais urbanos, super mercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º - Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º - As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º - Todos os eventos permitidos de acordo com o art. 3º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 15. - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V - manter circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes. Art. 16.

- Ficam suspensas temporariamente as seguintes atividades:

I - a visitação a Biblioteca Pública Municipal, museus e outros eventos artísticos, culturais promovido pelo Município de Balsa Nova;

II - oficinas, cursos e reuniões e demais atividades envolvendo aglomerações de pessoas realizadas no Centro de Referência de Assistência Social;

III - a realização de eventos esportivos nos ginásios, quadras esportivas, acadêmicas ao ar livre instaladas nas praças e logradouros públicos mantidos pelo Município de Balsa Nova;

IV - as atividades sociais, artísticas e recreativas promovidas pelo Município de Balsa Nova nas praças, parques e logradouros públicos.

Art. 18. - Fica alterado o artigo 8º, do Decreto Municipal nº 080/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as atividades na Casa da Criança, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, Serviço de Convivência da Terceira Idade, assim como, nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Educação Especial Parágrafo Único. A suspensão das atividades pedagógicas e administrativas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS, nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Educação Especial será em caráter de concessão de antecipação das “*férias escolares*” do Calendário Escolar de 2020.”

Art. 17. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019, considerando determinações dos Decretos 080/2020 e 096/2020.

Balsa Nova, em 25 de março de 2020.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C8638B22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/03/2020. Edição 0001
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>